

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA
TERMO DE REFERÊNCIA****AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL PARA A SUREG/PB e UAJP/PB****1. DO OBJETO**

Aquisição de Água Mineral Natural, com fornecimento parcelado, para atender a necessidade da Superintendência Regional da Conab na Paraíba e Unidade Armazenadora de João Pessoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão de polipropileno com capacidade para 20 litros, com tampa de pressão e lacre, rótulo-padrão, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, principalmente as Normas Técnicas ABNT NBR 14.222, 14.328, 14.637 e 14.638. Os garrafões deverão ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.

UNIDADE: 500 Garrafões.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição destina-se a atender a sede da CONAB e a Unidade Armazenadora, localizadas no município de João Pessoa/PB.

A contratação de bens comuns será preferencialmente realizada na modalidade de licitação Pregão, conforme artigo 6º a 9º, inciso IV, da RLC. No entanto, nessa modalidade devem ser observados procedimentos que retardam a contratação, como interstício entre a publicação e a apresentação das propostas (mínimo de 08 dias úteis), bem como procedimentos correlatos, como prazos para recursos, publicação de contrato, etc. No presente caso, considerando que o valor previsto para a presente aquisição encontra-se bem aquém do limite permitido para aquisições por dispensa e que os bens são de pronta entrega e pagamento (art. 36 da RLC), a aquisição deve ser concretizada por meio da dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, art. 416 da RLC, na forma de **dispensa eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**.

A presente aquisição, considerando seu valor estimado, deverá ser realizada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, em cumprimento ao art. 47 da lei complementar nº 147/2014.

3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade da sede da CONAB/PB, devendo ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, no seguinte endereço:

**SEDE SUREG: Rua Coronel Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas,
João Pessoa/PB – CEP 58.085-010.**

O material deverá ser entregue ao Setor de Administração - SEADE, rigorosamente dentro das especificações constantes deste instrumento e da proposta.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo de recebimento provisório ou recibo, pelo Fiscal Técnico, Fiscal Funcional, Fiscal Setorial ou Comissão de

Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do Contrato com a especificação constante deste instrumento e da proposta.

Nos casos de compras até o limite do valor estabelecido no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser feitos mediante recibo.

Nos casos de Compras no valor de até 20% (vinte por cento) daquele previsto no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016, o recebimento provisório será realizado por qualquer empregado lotado no Setor Gestor e o recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Constatadas inconformidades no objeto do Contrato deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos;

Os materiais serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, formada por no mínimo 03 (três) empregados, designada formalmente pela Gerência de Finanças e Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação dos requisitos estabelecidos pelo Contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

7. DO PAGAMENTO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

O pagamento da obrigação será efetuado pela Contratante em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

Providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Demais tributos incidentes sobre a contratação. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991; Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

O valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula, onde:

$EM = I \times N \times VP$

1. Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula: “ $I = [(TX/100)/365]$ ”;
2. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
3. EM = Encargos moratórios;
4. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
5. VP = Valor da parcela em atraso.

8. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irredutíveis.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do capítulo III – Da Alteração dos Contratos, do Título VII – Da Gestão e da Fiscalização do Contrato, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9. GARANTIA

Os itens deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento definitivo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação, Contrato, Termo de Referência, projetos e especificações sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, nos termos do art. 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

Incorrer em inexecução contratual; ou Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Incidam nas situações previstas no item 13.1.7 deste instrumento. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Multa compensatória de 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial; total ou rescisão contratual unilateral do objeto nos termos previstos V a VII do art. 578 do RLC;

Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado, nos casos e termos previstos nos incisos I a IV do art. 578 do RLC;

Advertência, sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros

14. RESCISÃO

A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, com as consequências indicadas no art. 571 do mesmo Regulamento, quando tratar-se de rescisão por ato unilateral da Conab, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

b) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

d) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

e) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

f) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

g) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

16. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

Considerando que a contratação se trata de compra de pronta entrega e pagamento, aplica-se a dispensa da elaboração de Matriz de Riscos, na forma do Art. 36. § 1 do RLC.

17. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 27/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDUIR SILVA CARVALHO**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 27/05/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52922239** e o código CRC **4F101E38**.